

ATA Nº 02 – CONCORRÊNCIA 004/2022

Aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às dezesseis horas, na sede da Prefeitura Municipal de Taquari, na sala da Comissão Permanente de Licitações, reuniram-se os membros da Comissão, nomeada pela Portaria nº 155/2021, MARIA ISABEL PRECHT E SOUZA, Presidente, ETIENE DOS SANTOS MARQUES e ALESSANDRA REIS DA SILVEIRA, membros, para analisar o recurso interposto à fase de habilitação da Concorrência zero quatro barra dois mil e vinte e dois, que tem como objeto a contratação de empresa, pelo regime de empreitada global (fornecimento de material e mão de obra), para execução de obra de reforma do Centro Administrativo Celso Luiz Martins, para colocação de divisórias de vidros no subsolo e térreo, localizado na Rua Osvaldo Aranha, nº1790, Bairro Centro, neste município. A empresa LUIS FILIPE DOS SANTOS BIZARRO, CNPJ nº 34.454.797/0001-19, interpôs, tempestivamente, recurso contra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações, que auxiliada na avaliação da qualificação técnica, pelo Sr. Sérgio Vinicius Noschang, Coordenador de Planejamento e Obras Públicas e pela Sra. Giovana Mulinari, Coordenador de Planejamento julgou a mesma inabilitada por não atendimento da qualificação técnica exigida, nos termos elencados na ata anterior. As demais participantes, devidamente notificadas do recurso interposto, deixaram transcorrer o prazo legal sem manifestação. O processo foi encaminhado para análise pela Procuradoria Jurídica, que exarou parecer no sentido de que a recorrente não cumpriu com as exigências editalícias, desconsiderando os documentos juntados em sede de recurso, uma vez que a lei veda expressamente a “inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”, conhecendo, assim, do recurso e no mérito negando-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 356/2022. O processo retornou para julgamento desta Comissão que, após análise das razões recursais apresentadas pela recorrente, bem como do parecer exarado pela Procuradoria Jurídica, decide por manter a decisão proferida na ata de 14/06/2022, pelos fatos e fundamentos do parecer supra referido, que vai ratificado pela autoridade superior. Dessa forma, tendo em vista que todas as participantes restaram inabilitadas, declara-se o presente certame fracassado. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada sem ressalvas, foi assinada pelos presentes.